



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 014/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 05 de maio de dois mil e vinte e um de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção e Pavimentação da PA-220, Trecho entroncamento rodovia PA-136 - Encontro PA-395, sub trecho Km 22,00 / Entronc. PA-395 (Lote II), com extensão de 20,00 km, na Região de Integração do Guamá, sob a Jurisdição do 1º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CONCEPÇÃO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, FÊNIX LOGISTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, G. R. FROTA EIRELI, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.

4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** às licitantes: **TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, G. R. FROTA EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CONCEPÇÃO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, ENGETERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI e J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação.
5. As empresas **CONSTRUA, G. R. FROTA, LUCENA, TERCON e TSC** apresentaram Carta de Desistência do Certame.
6. Da decisão no julgamento de habilitação, as empresas **ENGETERRA, ARF, CONCEPÇÃO e J.A.** recorreram. Os recursos foram encaminhados à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica nº366/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu: manter a inabilitação das empresas **CONCEPÇÃO e J.A.**; e habilitar as empresas **ARF e ENGETERRA**.
7. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA**, posto que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital.

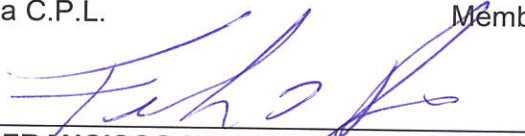
8. Nos termos da ata de julgamento interno de proposta financeira, a empresa **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 18.017.152,44 (DEZOITO MILHÕES, DEZESSETE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 20,01% (vinte por cento e um décimo) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 014/2021.

Em, 16 de setembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.